

Manual de Inserção e Consolidação de Atos Infralegais do Governo do Estado de Goiás

CASA CIVIL
Inteligência Estratégica
Para o Governo
Pelo Estado



Manual de Inserção e Consolidação de Atos Infralegais do Governo do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Legislação e Atos Oficiais – SLAT

Gerência de Consolidação da Legislação – GCL

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Subsecretária de Legislação e Atos Oficiais

LÊNIA MACHADO
Gerente de Consolidação da Legislação

NILTON ALVES DE ALMEIDA
Gestor da plataforma Legisla Goiás

MATHEUS BARCELOS DE JESUS
Assessor da Gerência de Consolidação

ISABELA COSTA MASCARENHAS
Assessora da Gerência de Consolidação

ISABELLA ROCHA DUARTE SILVA
Capa e projeto gráfico

SUMÁRIO

1. Acesso ao sistema Legisla Goiás (versão administrador)	5
2. Inserção dos atos infralegais.....	6
2.1 Inclusão de novo ato infralegal	7
2.2 Preenchimento dos “Dados básicos”	8
2.3 “Publicado?”.....	8
2.4 Preenchimento dos “Dados adicionais”.....	9
2.5 Importação do conteúdo.....	10
2.6 Revisão e confirmação	11
2.7 Conclusão da inserção.....	11
3. Apresentação dos atos infralegais.....	12
4. Exemplo de portaria	13
5. Consolidação dos atos infralegais.....	15
5.1 Legislação e conceitos aplicáveis	15
5.2 Diretrizes para a apresentação da consolidação.....	16
5.2.1 Anotação.....	16
5.2.2 Características do texto da anotação	16
5.2.3 Tipos de anotação.....	17
5.2.4 Inclusão de <i>link</i> para a norma alteradora.....	18
5.3 Principais alterações promotoras de consolidação normativa	18
5.3.1 Revogação.....	18
5.3.1.1 Revogação total	18
5.3.1.2 Revogação parcial	19
5.3.2 Supressão de dispositivo	19
5.3.3 Nova redação.....	21
5.3.4 Errata	22
5.3.5 Alteração de denominação ou de quantidade	23
5.3.6 Acréscimo de dispositivo	24

PREFÁCIO

A Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL tem, entre suas competências, a responsabilidade de manter a publicação dos atos normativos estaduais em repositório digital seguro. Além disso, fornece mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários.

Também é de suma importância que as normas sejam apresentadas ao cidadão na sua versão atualizada, sem desconsiderar as modificações ocorridas ao longo do tempo. Essa atribuição está prevista no Regulamento da CASA CIVIL, aprovado pelo Decreto nº 10.389, de 12 de janeiro de 2024.

Para atender a essa missão e reafirmar o compromisso com a transparência e com o acesso de todos os cidadãos à informação, direito fundamental e pilar essencial da democracia, a CASA CIVIL desenvolveu o site [LEGISLA GOIÁS](#). Trata-se do ambiente em que a legislação estadual é inserida e disponibilizada ao público.

Além disso, como política de transparência ativa, a CASA CIVIL, mediante a celebração de termos de cooperação técnica, disponibiliza aos órgãos e às entidades da administração estadual o acesso ao sistema Legisla Goiás. Isso lhes permite inserir e publicar seus atos infralegais na plataforma disponibilizada.

Portanto, apresenta-se este Manual para servir de auxílio aos servidores que operam o sistema LEGISLA GOIÁS, especialmente nas atividades de inserção e consolidação dos atos infralegais.

LEGISLA GOIÁS

1. Acesso ao sistema Legisla Goiás (versão administrador)

- Acesse o Sistema de Legislação do Estado de Goiás na versão de administrador com a URL: <https://admin.legisla.casacivil.go.gov.br/>
- Para treinamento, use o ambiente de homologação do Legisla Goiás com URL: <https://homadmin.legisla.casacivil.go.gov.br/>
- Efetue login no sistema com as suas credenciais de acesso.



A captura de tela mostra a interface de acesso do sistema Legisla Goiás. No topo à esquerda, há o logo do sistema, que consiste em um ícone de livros dentro de um círculo amarelo, seguido pelo texto "LEGISLA GOIÁS" em uma fonte serifada. Abaixo do logo, há um campo de busca com o ícone de uma lupa e o texto "Pesquisa da Legislação". À direita, o título "Acesso" está centralizado. Abaixo dele, há dois campos de entrada de texto: "CPF" e "Senha". Abaixo desses campos, há um botão verde com o texto "ENTRAR" em branco. Logo abaixo do botão, há um link de texto "Esqueceu sua senha?".

2. Inserção dos atos infr legais

A seguir será apresentado um guia detalhado com o passo a passo para a inserção precisa e eficaz de atos infr legais no sistema Legisla Goiás.



Inclusão de um novo ato infr legal

1



Preenchimento dos "dados básicos"

2



"Publicado?"

3



Preenchimento dos "dados adicionais"

4



Importação do conteúdo

5

6



Revisão e confirmação

7



Conclusão e inserção

2.1 Inclusão de novo ato infralegal

No canto superior direito da página, clique no ícone + para iniciar a criação de novo ato infralegal.

Atos Infr legais

Publicação em Lote

Pesquisa

Número	Data	Tipo	Situação	Órgão Relacionado	Publicado?				
983	03/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				
980	03/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				
979	03/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				
973	02/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				
972	02/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				
971	02/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				
970	02/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				
966	02/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				
957	01/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				
946	01/07/2024	Portaria	Em vigor	CASA CIVIL	Sim				

1 2 3 4 5 ... Próximo » Último »

2.2 Preenchimento dos “Dados básicos”

Complete os campos obrigatórios marcados com um asterisco (*) e insira informações como ano, número, data, tipo e situação do ato. É aconselhável incluir o número do processo SEI, se for aplicável.

A imagem mostra a interface de usuário do sistema de legislação de Goiás. No topo, há o logo 'LEGISLA GOIÁS' e o título 'Legislação e Atos'. O menu lateral contém opções como 'Legislações', 'Ato Administrativo', 'Ato Infralegal', 'Vigência de Legislação', 'Acompanhamento do ADI' e 'Registro de Ocorrências da Legislação'. O formulário principal, intitulado 'Novo Ato Infralegal', possui abas para 'Dados Básicos', 'Dados Adicionais', 'Conteúdo' e 'Versões de Conteúdo'. O formulário contém campos para 'Ano*', 'Número*', 'Data:*' (com ícone de calendário), 'Tipo de Ato*' (menu suspenso), 'Processo SEI' e 'Situação do Ato*' (menu suspenso). Há também um campo 'Publicado?' com uma caixa de seleção desativada e campos para 'Data Início de Vigência:' e 'Data Fim de Vigência:' (ambos com ícones de calendário). Um botão verde 'Criar Ato Infralegal' está localizado na parte inferior direita do formulário.

Verifique com atenção os dados inseridos para assegurar a precisão e a validade deles.

2.3 Publicado?

Localize a opção "Publicado?" e selecione-a para permitir que o documento seja visto no site por todos os usuários.

Publicado?

2.4 Preenchimento dos “Dados adicionais”

No ícone "Dados Adicionais", identifique o campo relevante e clique na opção "+ Adicionar" em azul. Utilize essa função para incluir *hiperlinks* relacionados a leis, decretos ou portarias específicas.

A imagem mostra a interface de usuário para criar um novo ato infralegal, especificamente a aba "Dados Adicionais". O formulário é dividido em seções para adicionar informações relacionadas:

- Legislações:** Campo vazio com o texto "Nenhuma Legislação Relacionada" e um botão "+ Adicionar" em azul.
- Atos Infralegais Relacionados:** Campo vazio com o texto "Nenhum Ato Infralegal Relacionado" e um botão "+ Adicionar" em azul.
- Diários Estaduais:** Campo vazio com o texto "Nenhum Diário Relacionado" e um botão "+ Adicionar" em azul.
- Órgãos:** Campo contendo "SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL" com um botão "Remover" em vermelho.
- Categorias:** Campo vazio com o texto "Nenhuma Categoria Relacionada" e um botão "+ Adicionar" em azul.

Um botão "Criar Ato Infralegal" em verde está localizado na parte inferior do formulário.

Ao clicar a opção "+ Adicionar" em azul, se não preencher o campo que aparecer, lembre-se de excluí-lo com o uso da opção "Remover" em vermelho. Se o campo em branco não for excluído, o sistema impedirá a inserção do ato.

2.5 Importação do conteúdo

Na seção "Conteúdo", você poderá fazer o *upload* do documento do SEI. Primeiramente, faça o *download* do documento em PDF do SEI.

- Coloque o documento em formato editável, como o do Word.
- Clique em "Escolher arquivo" na seção "Conteúdo" e faça o upload do arquivo editável.
- Realize quaisquer ajustes no conteúdo conforme seja necessário.

The screenshot shows the 'Novo Ato Infralegal' form with the 'Conteúdo' tab selected. The form includes a tabbed interface with 'Dados Básicos', 'Dados Adicionais', 'Conteúdo', and 'Versões de Conteúdo'. Below the tabs is a large text area for the 'Ementa'. A warning message states: 'Selecione o arquivo docx contendo o texto da lei para ser transformado em HTML. atenção: Somente docx é aceito, caso seu arquivo esteja salvo no formato doc ou outro formato, exporte-o como docx.' Below this is a checkbox for 'Arquivo possui ementa?' and a file selection area with 'Escolher arquivo', 'Nenhum arquivo escolhido', and 'Importar arquivo' buttons. A red mouse cursor points to the 'Escolher arquivo' button. The 'Conteúdo' section has a 'Entre com o texto:' label, 'Texto' and 'HTML' buttons, a 'Pré visualizar' button, and a 'BAIXAR AQUI' button. A 'MANUAL DAS ESTRUTURAS' link and a small image are also visible. At the bottom is a rich text editor toolbar with icons for bold, italic, strikethrough, bulleted list, numbered list, indent, paragraph, image, link, and table.

2.6 Revisão e confirmação

Após preencher todos os campos e anexar o documento, revise as informações inseridas, para garantir a precisão e a integridade do ato. Em seguida, clique em "Criar ato infralegal" (essa opção fica localizada na parte inferior da página).



2.7 Conclusão da inserção

Portanto, ao seguir esse passo a passo, você garante a inserção precisa e correta de atos infr legais no Legisla Goiás.

A imagem mostra uma interface de usuário para a criação de um ato infralegal. No topo, há um link de navegação "« Voltar" e um ícone de edição "Editar Ato Infralegal". Abaixo, há uma barra de menu com quatro opções: "Dados Básicos" (destacado em verde), "Dados Adicionais", "Conteúdo" e "Versões". O formulário contém os seguintes campos e valores: ano: 2024; Número: 983; data: 03/07/2024; Tipo: Portaria; Número de processo do SE: 202400013001306; Situação: Em vigor; Publicado? Sim; Utilizar selo? Sim; Data Início de Vigência: Data não informada; Data Fim de Vigência: Data não informada.

3. Apresentação dos atos infralegais

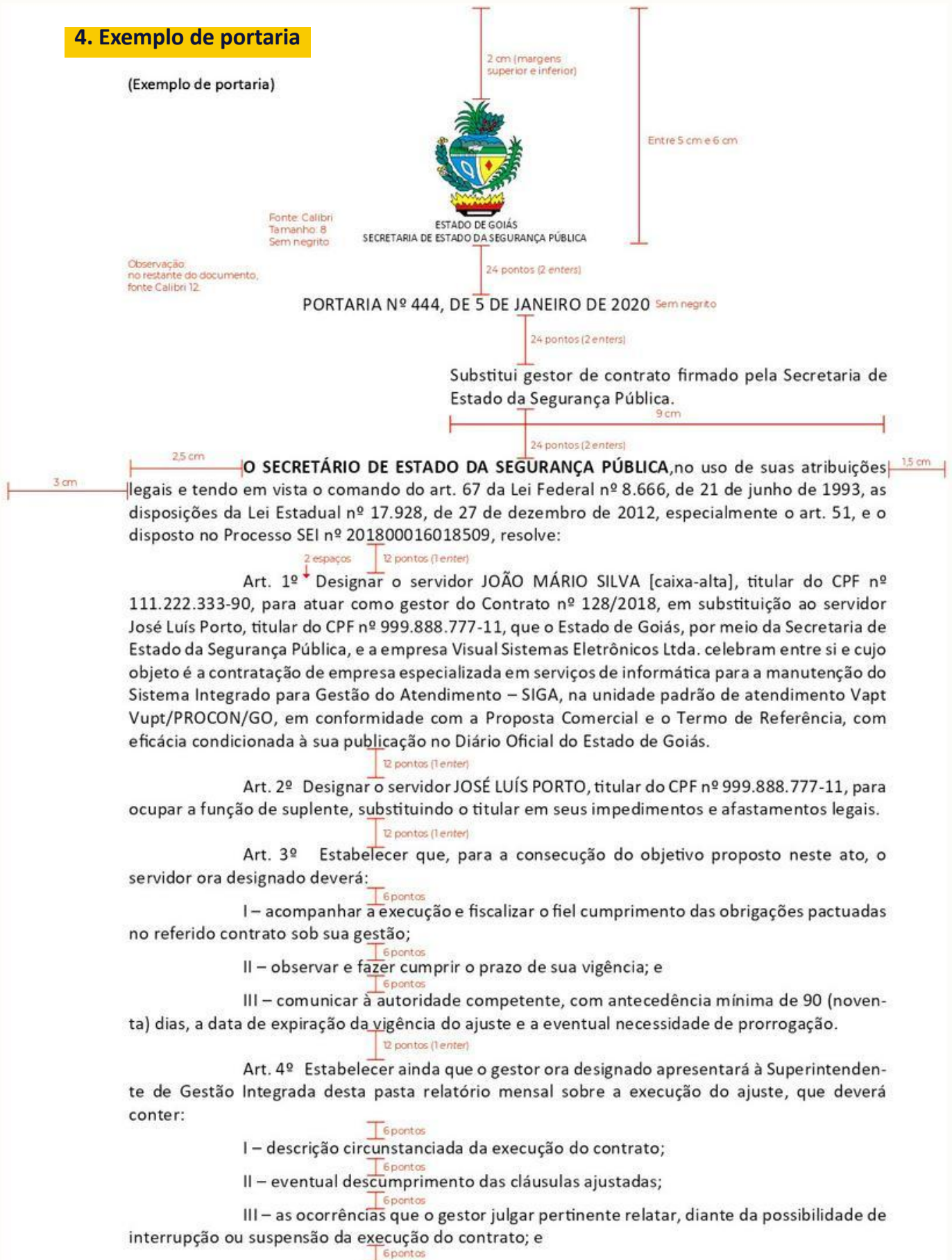
Também é essencial observar a formatação dos textos dos atos, porque os atos disponibilizados no Legisla Goiás devem ser apresentados ao público com a preservação da identidade visual dos atos do Chefe do Poder Executivo. Alcança-se dessa forma a necessária padronização.

O *Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás* estabelece alguns padrões essenciais de linguagem, estilo, conteúdo e formatação a serem empregados na redação dos atos da comunicação oficial. Essa também deve ser a base da uniformização dos atos no Legisla Goiás.

Um exemplo de ato infralegal já padronizado pelo Manual e de uso recorrente no cotidiano da administração pública é a portaria. Ela está discriminada nas páginas 55 a 62 do *Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás*. Chama-se atenção ao exemplo das páginas 59 e 60:

4. Exemplo de portaria

(Exemplo de portaria)



IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

6 pontos

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo gestor.

12 pontos (1 enter)

Art. 5º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis.

12 pontos (1 enter)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 10/1/2020, revogando-se a Portaria nº 695/2019/SSP e disposições em contrário.

12 pontos (1 enter)

Art. 7º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP e à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON para conhecimento e demais providências.

24 pontos (2 enters)

ANTÔNIO ROGÉRIO PINTO

5. Consolidação dos atos infralegais

5.1 Legislação e conceitos aplicáveis

As diretrizes para elaboração de atos normativos estão estabelecidas na Lei Complementar nº 33, de 1º de agosto de 2001, que é regulamentada pelo Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020. Ambas as normas estão disponibilizadas na plataforma Legisla Goiás.

O art. 15 do Decreto nº 9.697, de 2020, orienta que a alteração da norma poderá ser realizada por meio de:

- edição de nova norma;
- revogação parcial da norma; ou
- alteração, acréscimo ou supressão de dispositivos.

Nesse sentido, para compreender essa prescrição e toda a matéria aqui tratada, é necessário entender e saber distinguir alguns termos e conceitos frequentemente utilizados.

- norma/legislação – indica a norma legal (lei, decreto, portaria etc.) como um todo;
- dispositivo – refere-se às partes da norma, ou seja, a artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens;
- consolidação – pode ser usado em dois contextos diferentes, com sentidos diferentes, veja:

a) a primeira acepção do termo, segundo o art. 12, §1º, da Lei Complementar nº 33 de 2001, e o art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 9.697, de 2020, remete à

(...) integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

b) a segunda acepção do termo remete à inserção das alterações previstas por uma norma ao texto de outra norma ou dispositivo antigo.

- norma alteradora – é a norma que altera outra norma parcial ou totalmente; e
- norma ou dispositivo alterado – é a norma ou dispositivo que sofreu alterações pela norma alteradora.

5.2 Diretrizes para a apresentação da consolidação

Como se ressaltou no início deste Manual, é necessário que o usuário, ao consultar uma norma no Legisla Goiás, tenha acesso ao conteúdo atualizado dessa norma. Isso requer a identificação de todo o histórico das alterações ocorridas ao longo do tempo.

Também é importante que a norma com alterações esteja sinalizada e informe o que nela foi alterado. Para tanto, a apresentação da versão mais nova (versão atualizada) da norma modificada deve seguir determinados padrões.

Assim, ao deparar com uma norma alteradora, o interessado primeiramente deve identificar o que a norma determina que seja feito. Essa identificação pode ser realizada principalmente pela ementa que poderá indicar, desde logo, a norma em alteração e a finalidade da mudança pretendida.

Nesse sentido, entende-se que a consolidação pode envolver diversas formas de intervenção normativa. Entre as possibilidades, estão o acréscimo de dispositivo(s), a revogação de norma(s) ou dispositivo(s), a alteração de denominação e ajuste de quantidade estabelecida para algum objeto. Todavia, em todos os casos, o que é alterado deve estar acompanhado de anotação com o fim orientador.

5.2.1 Anotação

A anotação consiste na inserção de uma nota que passa a acompanhar o componente normativo alterado: norma ou dispositivo. Faz-se a indicação da alteração realizada e da norma alteradora. Na anotação também pode ser apontada a existência de normas com conexões temáticas e outros atos oficiais também inter relacionados, como despachos referenciais e ações diretas de inconstitucionalidade.

5.2.2 Características do texto da anotação

Como já se registrou sobre a anotação, sempre que um dispositivo legal passa por alguma modificação, deve ser incluída, imediatamente abaixo do texto, uma anotação clara e concisa do que foi realizado. Ela é basicamente composta pelo tipo de consolidação realizado e pela indicação da norma alteradora, com o respectivo número de série e data. Em termos de formatação, é necessário que a anotação esteja em conformidade com o disposto no quadro a seguir.

Tipo de fonte	arial black
Tamanho da fonte	8 pontos
Alinhamento	à esquerda da página
Inclusão de hífen “-“	no início da anotação

Exemplo de anotação:

- [Revogado pela Lei nº 20.943, de 29-12-2020, art. 3º, I, a.](#)

5.2.3 Tipos de anotação

O texto da anotação se modifica de acordo com o tipo de alteração realizada. Os principais tipos são os seguintes:

Tipo de alteração	Tipos de anotação
Revogação	- Revogado/revogada pela Lei nº 00.000, de 00-00-0000, art. 0, I, a.
Nova redação	- Redação dada pela Lei nº 00.000, de 00-00-0000.
Nova nomenclatura	- Nova nomenclatura dada pela Lei nº 00.000, de 00-00-0000.
Supressão de dispositivo	- Suprimido/suprimida pela Lei nº 00.000, de 00-00-0000.
Acréscimo de dispositivo	- Acrescido/acrescida pela Lei nº 00.000, de 00-00-0000.
Alteração de quantidade	- Quantidade alterada pela Lei nº 00.000, de 00-00-0000.

5.2.4 Inclusão de *link* para a norma alteradora

Também é essencial incluir um *link* para a norma alteradora. Ele envolve todo o texto da anotação, excluindo eventual menção a algum dispositivo da norma (ex.: artigo, inciso, alínea etc.), e proporciona acesso direto à legislação correspondente.

5.3 Principais alterações promotoras de consolidação normativa

5.3.1 Revogação

Há situações em que uma norma retira expressamente a validade de outra(s) norma(s) ou de dispositivo(s). Trata-se da revogação legislativa.

O texto revogado deve ser tachado na cor vermelha e, logo abaixo, precisa ser colocada a anotação com o link para a norma revogadora, nos termos do disposto no tópico “Anotações”. O referido tachado indica que o texto não se encontra em vigor.

5.3.1.1 Revogação total

A forma total se caracteriza pela revogação de uma norma na íntegra, ou seja, todo o corpo textual dessa norma perde a validade. Nesse caso, além de obedecer às diretrizes dispostas anteriormente, a anotação deve ser colocada abaixo da epígrafe.

Um exemplo poderia ser verificado no seguinte contexto: o Decreto nº 10.389, de 12 de janeiro de 2024, art. 2º, revogou o Decreto nº 9.556, de 20 de novembro de 2019. Assim, este texto passaria a figurar inteiramente tachado em vermelho e a anotação seria posicionada da seguinte maneira:

DECRETO Nº 9.556, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

- [Revogado pelo Decreto nº 10.389, de 12-1-2024, art. 2º.](#)

5.3.1.2 Revogação parcial

Por outro lado, na revogação parcial, apenas alguns dispositivos da norma (artigos, parágrafos, incisos, alíneas etc.) são revogados e conseqüentemente perdem a validade. Há, portanto, um resíduo de eficácia normativa.

Um exemplo poderia ser verificado no seguinte contexto: a Lei nº 22.079, de 28 de junho de 2024, art. 5º, inciso I, alínea “a”, revogou a alínea “f” do inciso I do art. 42 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020. Por isso, o texto da mencionada alínea revogada será apresentado da seguinte forma:

~~f) mandato classista;~~

- Revogada pela Lei nº 22.079, de 28-6-2023, art. 5º, I, a.

5.3.2 Supressão de dispositivo

De modo similar à revogação, ocorre a supressão de dispositivo. Uma norma pode indicar que um dispositivo legal passa a não ter validade por ter sido suprimido. Contudo, essa supressão não se confunde com a revogação, pois trata-se da exclusão de dispositivo que não foi citado pela norma alteradora.

Na supressão, a norma alteradora apresenta uma nova redação para um dispositivo, omitindo uma parte dele, que será anotado como “suprimido”.

Um exemplo poderia ser verificado no seguinte contexto: a Lei nº 22.614, de 11 de abril de 2024, ao dar nova redação ao art. 9º da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, indicou somente dois incisos na redação atualizada, mas na redação anterior havia três incisos. Diante disso, entende-se que o inciso III foi suprimido. Esta seria a forma de apresentação:

~~III—Diretorias;~~

- Suprimido pela Lei nº 22.614, de 11-4-2024.

Versão anterior da Lei nº 21.880/2023

Art. 9º A Diretoria Executiva será indicada pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Chefia de Gabinete; e
- III – Diretorias.

Norma alteradora - Lei nº 22.614/2024

“Art. 9º A Diretoria-Executiva será indicada pelo Governador do Estado de Goiás, com a seguinte composição:

- I – Presidente; e
- II – Diretores.” (NR)

Versão atual da Lei nº 21.880/2023

Art. 9º A Diretoria-Executiva será indicada pelo Governador do Estado de Goiás, com a seguinte composição:

- Redação dada pela Lei nº 22.614, de 11-4-2024.

~~Art. 9º A Diretoria Executiva será indicada pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:~~

~~I – Presidente; e~~

- Redação dada pela Lei nº 22.614, de 11-4-2024

~~I – Presidente~~

II – Diretores.

- Redação dada pela Lei nº 22.614, de 11-4-2024

~~II – Chefia de Gabinete; e~~

~~III – Diretorias.~~

- Suprimido pela Lei nº 22.614, de 11-4-2024.

5.3.3 Nova redação

A substituição integral do texto de um dispositivo legal por outro texto caracteriza a denominada nova redação. Quanto à apresentação, coloca-se o novo texto acima do texto alterado, que é tachado em vermelho, e inclui-se a devida anotação. Dessa forma, os textos são posicionados do mais recente para o mais antigo, ou seja, a versão mais nova, a vigente, fica em primeiro lugar, acima das outras versões do mesmo dispositivo

Um exemplo poderia ser verificado no seguinte contexto: a Lei nº 22.079, de 28 de junho de 2023, além de outras providências, deu nova redação ao art. 10 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020. Haveria a seguinte apresentação:

Art. 10. É vedado editar atos de nomeação, admissão ou contratação, posse ou exercício com efeito retroativo, bem como tornar sem efeito atos de exoneração, exceto para a correção de atos com vícios destinada à regularização da situação funcional do servidor.

- Redação dada pela Lei nº 22.079, de 28-6-2023.

~~Art. 10. É vedado editar atos de nomeação, posse ou exercício com efeito retroativo.~~

5.3.4 Errata

A errata consiste na correção de dados equivocados em norma já publicada. Assim, ela serve para corrigir equívocos constatados em momento posterior à publicação. Quanto à apresentação, coloca-se o texto corrigido acima do texto incorreto, que é tachado em vermelho, e inclui-se a devida anotação, como neste exemplo:

Antero Sálvio de Magnólia	***111.111-** ***.112.111**	Procurador-Gerente
<u>- Retificado pela Portaria nº XXXX/ XXXXX XXXX</u>		

5.3.5 Alteração de denominação ou de quantidade

Outra ocorrência possível é uma nova lei alterar a denominação de algo, como um projeto social. Semelhantemente, pode haver a alteração de uma quantidade registrada em norma. Um exemplo seria a mudança na quantidade de vagas previstas para um cargo profissional.

Quanto à apresentação, coloca-se a nova denominação (componente da nomenclatura) ou quantidade na mesma linha à frente da denominação ou da quantidade alterada, que é tachada em vermelho, e inclui-se a anotação correspondente.

Em relação à nova denominação, um exemplo poderia ser verificado no seguinte contexto: a Lei nº 22.939, de 21 de agosto de 2024, no Anexo Único, deu nova denominação à Escola Estadual Jardim Cascata, prevista na Lei nº 11.989, de 8 de junho de 1993. Por isso, a denominação originalmente aplicada é substituída pela nova. Seria o caso do inciso II do art. 5º:

Art. 1º Fica criada o CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL QUILOMBOLA JARDIM CASCATA ~~ESCOLA ESTADUAL JARDIM CASCATA~~, no Município de Aparecida de Goiânia, que já se encontra em funcionamento.

- Denominação dada pela Lei nº 22.939, de 21-8-2024.

Em relação à quantidade, um exemplo poderia ser verificado no seguinte contexto: o Decreto nº 10.328, de 11 de outubro de 2023, alterou a quantidade prevista para o cargo de Procurador-Gerente, da Gerência de Procuradoria, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, disposta no Anexo I do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023. A forma de apresentação seria:

1.10 Gerência de Procuradoria	Complementar	Procurador-Gerente	6 5	DAI-1
<u>- Quantidade alterada pelo Decreto nº 10.328, de 11-10-2023.</u>				

5.3.6 Acréscimo de dispositivo

Uma norma pode prever ainda a criação de novo dispositivo, isto é, ele não existia e passa a existir. Logo, ele vai ocupar o lugar ordenado pela norma alteradora e, para a identificação do acréscimo, deve ser inserida a anotação correspondente logo abaixo do texto.

Um exemplo poderia ser verificado no seguinte contexto: o Decreto nº 10.438, de 11 de abril de 2024, acrescentou o § 7º ao art. 13 do Decreto nº 10.263, de 19 de maio de 2023. O acréscimo assim figuraria:

§ 7º O ato de que trata o caput deste artigo independe de publicação no Diário Oficial do Estado.

[- Acrescido pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

Ressalta-se que o presente Manual não esgota todas as possibilidades de alteração que envolvem a consolidação normativa. Portanto, há certamente contribuições a serem dadas para o aperfeiçoamento deste material. Com esse fim, sugestões podem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Casa Civil, via a Gerência de Consolidação da Legislação, pelos seguintes canais:

Endereço eletrônico: gcl.casacivil@goias.gov.br

Telefone: (62) 3201-5885

Unidade SEI: 5407

Fontes de direcionamento:

ALBUQUERQUE, Marcela Domingos de. **Curso de Técnica Legislativa: teoria e prática**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. 160 p.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Manual de Compilação da Legislação Brasileira**. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10009>. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica Legislativa: legística formal**. 6ª. ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2014. 328 p.

GOIÁS. Governo de Goiás. **Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás**. Nova edição. Goiânia, GO: Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás, 2020. Disponível em: <https://shorturl.at/3AXP1>. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

Autoria

Isabela Costa Mascarenhas – Assessora da Gerência de Consolidação da Legislação

Matheus Barcelos de Jesus – Assessor da Gerência de Consolidação da Legislação

Projeto gráfico, capa e diagramação:

Isabella Rocha Duarte Silva – Assessora da Comunicação Setorial

Responsáveis pela validação do material:

Lênia Machado – Gerente de Consolidação da Legislação

Nilton Alves de Almeida – Gestor do Legisla Goiás